



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 058/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
PROCESSO Nº 050/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO DO SCNES, FATURAMENTO, EXERCER TAREFAS DIVERSAS RELACIONADAS AO PROGRAMA SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE E VIA ON-LINE

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d'Oeste e a empresa **ITHINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Execução do SCNES, Faturamento, Exercer Tarefas Diversas Relacionadas ao Programa Saúde nas Dependências da Unidade Básica de Saúde III do município de Santa Rita d'Oeste e Via On-Line.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal OSMAR SAMPAIO, portador da RG nº 17.621.009-X- SSP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 580, Bairro Residencial Cidade Jardim, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ITHINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Fortaleza nº 440, Bairro Centro, CEP: 15760-000, na Cidade de Urania, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.465.390/0001-78, Inscrição Estadual nº 705.010.669.110, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **PEDRO PODSCLAN NETO**, portador do RG nº 40.344.457 – SSP/SP e do CPF nº 361.471.278/88, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 440, Bairro Centro, CEP: 15760-000, na Cidade de Urania, Estado de São Paulo.

I Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Execução do SCNES, Faturamento, Exercer Tarefas Diversas Relacionadas ao Programa Saúde nas Dependências da Unidade Básica de Saúde III do município de Santa Rita d'Oeste e Via On-Line, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

II Cláusula Segunda – DO PREÇO E VALOR.

2.1 O preço contratado para prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, perfaz um valor mensal de **R\$ 1.650,00** (um mil, seiscentos e cinquenta reais), no valor total de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total pelo período de 12 (doze) meses.

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

III Cláusula Terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

3.1 A presente contratação se vincula ao edital de Pregão Presencial nº 19/23 e Proposta Comercial da CONTRATADA.

IV Cláusula Quarta - DO PRAZO E EXECUÇÃO:

4.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Rua Theodomiro Alves Correia, 71, Centro, CEP.: 15780-000, Santa Rita D'Oeste/SP, de segunda à sexta-feira com carga horária de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, de acordo com a necessidade para a resolução dos documentos recorrentes de todo mês.

V Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados, mediante apresentação de documento fiscal hábil e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.3 Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura.

5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.

5.4 O pagamento somente será efetuado após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, e com a comprovação dos recolhimentos dos impostos devido aos contratados pela empresa.

5.5 Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente á CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.6 Os preços unitários **poderão** ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

5.7.1 – O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, de acordo com as solicitações da coordenação de saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

VI Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.

6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".

6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

VII Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;

Solo

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.

7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "j", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE.

VIII Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Presencial nº 19/23 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

8.2 Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

8.3 No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término,





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.

8.4 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

8.5 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do escopo contratual;

8.6 Informar a estrutura administrativa da empresa, com indicação de funcionários específicos, com telefones, e-mail, nº de fax, destacados para o serviço, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;

8.7 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.9 O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor, pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o município de Santa Rita D'Oeste, seja de forma direta, solidária ou subsidiária. O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo, por parte do município qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender as obrigações acessórias, salvo aquelas determinadas em lei.

IX Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

9.2 Qualquer serviço, ora contratado, os mesmos não estiverem obtendo êxitos, poderão ser cancelados ou suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento.

X Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

10.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

XII Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.05.01 – Saúde

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0010.2012 – Bloco de Atenção Básica

XIII Cláusula Décima Terceira - DA VINCULAÇÃO:

13.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo, todos seus anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

XIV Cláusula Décima Quarta - DA GERÊNCIA:

14.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhor Leandro Rodrigo Sangaleti, portador do RG nº 3,4.126.416-7-SSP/SP e do CPF nº 215.622.238-01, Secretário Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA o Senhor Pedro Podscan Neto, portador do RG nº 40.344.457 – SSP/SP e do CPF nº 361.471.278/88, Proprietário, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

XV Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

15.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita D'Oeste, SP, 10 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

IThink Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ sob nº 17.465.390/0001-78

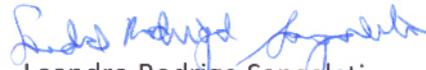


Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

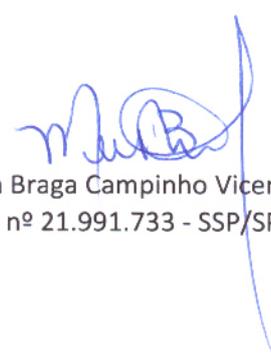
GERÊNCIA:


Leandro Rodrigo Sangaleti

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


Luiz Orival Longuini
RG nº 8.045.571-2 – SSP/SP


Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733 - SSP/SP











Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 07/2014 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CNPJ Nº: 45.138.366/0001-53
CONTRATADA: ITHINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob nº 17.465.390/0001-78
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2023
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Execução do SCNES, Faturamento, Exercer Tarefas Diversas Relacionadas ao Programa Saúde nas Dependências da Unidade Básica de Saúde III do município de Santa Rita d'Oeste e Via On-Line, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

VALOR R\$: **19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita d'Oeste, 10 de outubro de 2023.


Osmar Sampaio
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CONTRATADO: ITHINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 17.465.390/0001-78
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2023 DE 10/10/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Execução do SCNES, Faturamento, Exercer Tarefas Diversas Relacionadas ao Programa Saúde nas Dependências da Unidade Básica de Saúde III do município de Santa Rita d'Oeste e Via On-Line, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20 11 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita d'Oeste (SP), 10 de outubro de 2023.

OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94

Assinatura

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Pedro Podslan Neto

Cargo: Proprietário

CPF: 361.471.278-88

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.301.988-94

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Leandro Rodrigo Sangaleti

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 215.622.238-01

Assinatura 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: PARECER JURÍDICO

Nome: ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA

Cargo: ADVOGADO – OAB Nº 263.552

CPF: 083.242.648-25

Assinatura: 

